



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15768 , DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Apoio e Orientação ao Poder Judiciário, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com os artigos 107, inciso III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e sua alteração, feita através da Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996, e

Considerando a necessidade de apoio e orientação técnica ao Poder Judiciário quando da apreciação dos processos judiciais que tenham por objeto pedidos de fornecimento de medicamentos, dietas enterais, cirurgias, exames clínicos e laboratoriais, solicitação de UTI no AR e demais serviços de saúde pleiteados judicialmente;

Considerando a complexidade peculiar de cada caso e a necessidade de avaliação dessas demandas judiciais por profissionais da área da saúde, cujos resultados são benefícios diretos aos usuários do SUS, à Administração Pública, controle efetivo e eficiente das ações correlatas e diminuição de despesas; e

Considerando, finalmente, a importância de contribuir com o Poder Judiciário no que tange a avaliação técnica do objeto das demandas judiciais, de modo a aferir sua efetiva necessidade ou adequação por profissional técnico especializado da área da saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Apoio e Orientação ao Poder Judiciário, subordinada diretamente ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Saúde, sob a supervisão da Coordenadoria Técnica de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Art. 2º Constituem atribuições da Comissão Especial de Apoio e Orientação ao Poder Judiciário:

I – promover estudos e registros técnicos sobre os pedidos de fornecimento de materiais, medicamentos e serviços médicos formulados em ações judiciais propostas em face do Estado de Rondônia, da SESAU e do Secretário de Estado da Saúde objetivando fornecer informações e orientações técnicas aos integrantes do Poder Judiciário a fim de lhes possibilitar melhor análise do caso *sub judice* antes de ser proferida as decisões judiciais;

II – avaliar e emitir parecer técnico sobre os pedidos formulados na via judicial, analisando a real necessidade do fornecimento dos medicamentos, dietas enterais, exames clínicos e laboratoriais, e todos os demais serviços médicos que forem objeto de ações judiciais propostas em face do Estado de Rondônia, da SESAU e do Secretário de Estado da Saúde, podendo oferecer alternativas de tratamentos equivalentes e apontar soluções técnicas específicas;

III – especificar, tecnicamente, os medicamentos, materiais e serviços médicos a serem adquiridos e disponibilizados pelo Estado; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV – funcionar em regime de plantão, ficando de sobreaviso aos finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade da promoção de estudos, registros e fornecimento de informações e orientações técnicas aos integrantes do Poder Judiciário a fim de lhes possibilitar melhor análise do caso *sub judice* ao proferir as decisões e sentenças judiciais.

Art. 3º A Comissão Especial de Apoio e Orientação do Poder Judiciário, instituída através do presente Decreto, observada a capacidade técnica e com formação na área da saúde para a execução das atribuições ora previstas será composta por servidores efetivos lotados na SESAU, sendo que um (a) médico (a) ficará responsável pela Coordenadoria Geral da Comissão.

Art. 4º As atribuições elencadas no artigo 2º deste Decreto serão exercidas, diretamente, pela Equipe Técnica, sob a supervisão e orientação da Coordenadoria Geral.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Apoio e Orientação ao Poder Judiciário deverá apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado de todos os acontecimentos relevantes, correspondentes ao período antecessor, o qual deverá ser subscrito pela Coordenadoria Geral e, no mínimo, por dois membros da Equipe Técnica.

Art. 5º A presente Comissão Especial de Apoio e Orientação ao Poder Judiciário fica instituída em caráter permanente ou enquanto perdurar a necessidade para a qual foi constituída.

Art. 6º Os membros que comporão a Comissão Especial de Apoio e Orientação ao Poder Judiciário exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária da SESAU.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2011, 123º da República.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador